



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCVEL

Recebi em 04/10/13

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões



Cascavel, 04 de outubro de 2013.

Of. Gabinete nº 431/2013

Excelentíssimo Presidente,

202/2013
Venho, por meio deste, requerer a inclusão na pauta de votações desta E. Câmara Municipal, de forma URGENTE, o Anteprojeto de Lei anexo, conforme dispõe o Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE CASCVEL, LEI MUNICIPAL N.º 2.215, DE 28.06.1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao encerrar, aproveito para externar meus votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ



ANTEPROJETO DE LEI N.º 202 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 04/10/13

Kleide S. Mayer

Diretora de Planário e Apolô as Sessões

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE CASCAVEL, LEI MUNICIPAL N.º 2.215, DE 28.06.1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterada a Seção III – Da Gratificação de Função, do Capítulo II – Das Mutações Funcionais, com alterações dos artigos 52 e 53, acrescidos os incisos I e II ao artigo 52 e §§ 1º e 2º ao artigo 53, da Lei Municipal n.º 2.215, de 28.06.1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 52. Ficam instituídas as seguintes gratificações:

- I. **Gratificação de Função – GF** – vantagem atribuída ao servidor efetivo pelo exercício das funções de confiança com atribuições correspondentes a encargos de chefia, coordenação e supervisão criadas por lei;
- II. **Gratificação por Dedicção Exclusiva – GDE** – vantagem atribuída ao servidor efetivo pelo exercício de função de confiança com atribuições correspondentes a encargos de chefia, coordenação e supervisão criada por lei, ficando o servidor disponível para atender à convocação sempre que houver necessidade da Administração.

Art. 53. Pelo exercício da Função Gratificada, conceder-se-á ao servidor efetivo, Gratificação de Função e/ou Gratificação por Dedicção Exclusiva, na forma e percentuais definidos em lei, tendo como base a essencialidade, complexidade e nível de responsabilidades atribuído ao servidor, bem como, as condições e a natureza do trabalho da unidade a qual foi designado.

§ 1º O servidor designado para o exercício da função gratificada não será remunerado com o pagamento de horas extraordinárias, sendo que as horas realizadas além da jornada mensal de trabalho, comprovadas por meio de registro eletrônico de ponto, serão lançadas em banco de horas, sem acréscimos, as quais deverão ser compensadas em até noventa dias, contados do mês subsequente à realização das horas.

§ 2º A definição do período de compensação do banco de horas deverá ser negociada com a chefia imediata, considerando-se o senso de oportunidade e organização do serviço sob a responsabilidade do servidor."



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ



2

Art. 2º. Fica alterada a Seção IX – Do Adicional por Tempo de Serviço, do Capítulo III – Dos Direitos e das Vantagens de Ordem Pecuniária, sendo criado o parágrafo único do artigo 178, da Lei Municipal n.º 2.215, de 28.06.1991, passando a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 178 (...)

Parágrafo único. O Adicional por Tempo de Serviço – ATS será devido somente aos servidores do Poder Legislativo e aos servidores do Poder Executivo abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Valorização dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo que para os demais servidores do Poder Executivo, o tempo de serviço será reconhecido e remunerado por meio da Promoção por Tempo de Serviço, conforme previsto em Lei específica.”

Art. 3º. As alterações previstas nesta lei não se aplicam às aposentadorias concedidas anteriormente à data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, sendo revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 04 de novembro de 2013.


EDGAR BUENO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE CASCAVEL, LEI MUNICIPAL N.º 2.215, DE 28.06.1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A administração municipal propõe a alteração legislativa, diante do fato que no início do ano de 2013 os servidores municipais do poder executivo tiveram uma perda significativa tendo em vista que devido ao julgamento de uma ação declaratória de inconstitucionalidade (ADIN TJ/PR 90297, Rel. Telmo Cherem) que julgou inconstitucional a forma de cálculo dos adicionais conquistados pelos servidores municipais, os servidores tiveram perdas demasiadas, tendo em vista que eram direitos resguardados desde o ano de 1991.

Assim como forma de readequar a legislação, garantindo o direito dos servidores e ao mesmo tempo obedecendo aos parâmetros constitucionais, foi enviado o projeto de lei 129/2013 que gerou a lei 6.231/2013.

Contudo, a Lei nº 6.231/2013 que restabeleceu os adicionais de interior e de desempenho, bem como as gratificações de função e gratificação de dedicação exclusiva e adequou o quadro de cargos em comissão, em decisão liminar do processo nº 24500-93-2013-8-16-0021 foi suspensa.

Assim, considerando que a continuidade da disputa judicial demandaria tempo e ocasionaria grandes prejuízos ao funcionalismo municipal e, por conseqüência, ao próprio serviço público, é que remetemos o presente anteprojeto para apreciação dessa respeitável casa de leis, o que espera seja feita com a urgência que o caso requer.

Também é importante esclarecer que as despesas desta lei já estão previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual, conforme declaração do ordenador e gestor de despesas.

Esta Senhor Presidente, a razão pela qual submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR

~~Edgar Bueno~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Sonia Klann~~
~~Diretora do Departamento de Gestão Orçamentária~~
~~Matrícula 17.839-0~~

Cascavel, 04 de outubro de 2013.

Com relação ao anteprojeto de lei ora remetido, declaro, para os devidos fins, que há previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2013, de dotações orçamentárias com valores suficientes à cobertura das despesas com pessoal ativo efetivo e comissionado do Poder Executivo Municipal de Cascavel, conforme cálculo efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

Tendo em vista que há previsão orçamentária para pagamento das despesas com pessoal, o anteprojeto de lei não gera acréscimo de despesa em relação às leis orçamentárias já aprovadas.

Portanto, as despesas com pessoal ativo efetivo e comissionado do Poder Executivo Municipal de Cascavel estão compatíveis com o PPA 2009-2013, a LDO 2013 e LOA 2013.

DECLARAÇÃO

